



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 051, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS DA COMUNIDADE DE GUARDA DOS FERREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e denominada de Escola Municipal de Educação Infantil Pré-Escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais “Maria Luzia da Silva Morais” a unidade de ensino público municipal localizada em Guarda dos Ferreiros, na Avenida Hermenegildo José de Oliveira, nº 262.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o devido emplacamento do prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Pré-Escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais de que tratada no artigo anterior.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.610/2019.

Art. 4º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 04 de dezembro de 2025.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA

A/C – NILTON SILVA BOAVENTURA

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI N° 051/2025

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O projeto em tela tem por objetivo a criação e denominação da unidade de ensino infantil municipal de Guarda dos Ferreiros.

Oportunamente esclarece que a unidade de ensino já havia sido denominada pela Lei Municipal nº 1.610/2019 (com o mesmo nome que consta de presente proposta), porém, para o devido cadastramento junto ao Estado, foi exigido junto a Secretaria Municipal de Educação, as alterações objeto do presente projeto de lei.

Tendo em vista que a matéria não envolve maiores complexidades e que o Legislativo entra em recesso na segunda quinzena de dezembro, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei em **regime de urgência**, conforme prevê a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa.

Com nossos cordiais cumprimentos,

ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL